DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6495/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4304/2015
PROTOCOLO	: 1581009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 112.350,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 162/2014, que originou a Contrato nº 03/2015, celebrado entre o município de Brasilândia/MS e a empresa On Line Comércio de Bolsas Ltda, tendo por objeto aquisição de Uniformes e Mochilas, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e Material de consumo para as Cozinheiras.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. G.JD-9130/2015, constante no processo TC/MS nº. 4359/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-20085/2016, manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 03/2015) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-8008/2017 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Entretanto, a remessa de documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 03/2015, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que se refere ao instrumento contratual (Contrato nº 03/2015), este apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Notas De Empenho	R$ 112.350,00
Notas De Fiscais	R$ 112.350,00
Ordens De Pagamento	R$ 112.350,00

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 03/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 162/2014, celebrado entre o município de Brasilândia/MS e a empresa On Line Comércio De Bolsas Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 117.176.628-97, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH